



CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

Faço público que, pelo meu Despacho n.º 31/2020 de 11 de maio, determinei as regras para a Circulação no Paredão entre a Praia da Conceição, em Cascais e a Praia da Azarujinha, em São João do Estoril. Despacho que se anexa ao presente edital.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Cascais, 12 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

12/05/2020

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

DESPACHO N.º 31/2020

Assunto: **Circulação no Paredão entre a Praia da Conceição, em Cascais e a Praia da Azarujinha, em São João do Estoril.**

Considerando que:

- a) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, determina ser fundamental continuar a conter a transmissão do vírus para controlar a situação epidemiológica em Portugal;
- b) Nesse sentido, a referida Resolução permite que se estabeleça limitações e condicionamentos de acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público;
- c) Nos termos do disposto na alínea a) do Artigo 16º daquele diploma, a prática de atividade física e desportiva em contexto não competitivo e ao ar livre pode ser realizada, desde que se assegure o respeito de um distanciamento mínimo de dois metros entre cidadãos, para atividades que se realizem lado-a-lado, ou de quatro metros, para atividades em fila;
- d) No âmbito das competências de gestão e manutenção do Paredão verificou-se que o cumprimento desta regra não é compatível com a circulação, em simultâneo, de pessoas, bicicletas, trotinetes, skates, patins e segways;
- e) Nos termos do artigo 35º da Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 03 de Julho, na redação conferida pela Lei n.º 80/2015, de 03/08, compete ao presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear as ações de proteção civil de prevenção adequadas em cada caso.

Determino, no Paredão, entre a Praia da Conceição, em Cascais e a Praia da Azarujinha, em São João do Estoril:

1. A interdição temporária da circulação para fins de desporto e lazer de bicicletas, trotinetes, skates, patins e segways.
2. A obrigação de circulação pedonal mantendo a distância social mínima de 2 metros entre pessoas e respeitando os sentidos de circulação.
3. A permissão, em movimento, da prática de atividade física individual ou com mais uma pessoa.
4. Este despacho será reavaliado sempre que ocorra a reavaliação do estado de calamidade decretado ou sejam emanadas novas regras por entidades competentes que justifiquem a sua suspensão, alteração ou revogação.
5. A divulgação do presente despacho, em edital, junto da população em geral e no local.

Cascais, 11 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

11/05/2020

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS